



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

# **DISPENSA Nº 055/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**



SOLICITANTE: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>																					
VALOR ESTIMADO R\$: <b>16.415,00</b>	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: <b>073/2020</b>																				
Objetivo/Justificativa:																					
<p>ANTEDER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.</p> <p style="text-align: center;"><b>ANTONIO LUIZ SANTOS REIS</b> Secretário Interino</p>																					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Contabilidade</th> <th style="width: 50%;">Finanças/Tesouraria</th> </tr> <tr> <td> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2153</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.36.00</td> </tr> </table> <p>Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Data: ____/____/____</p> </td> <td> <p>Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.</p> <p>Fonte: 14 - SUS</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</td> <td style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Gabinete do Prefeito</td> <td style="text-align: center;">Licitação/Contrato</td> </tr> <tr> <td> <p>Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p> </td> <td> <p>Dispensa: ( ) _____</p> <p>Inexigibilidade: ( ) _____</p> <p>Licitação ( ) _____</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p> </td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</td> <td style="text-align: center;">Assinatura/Carimbo</td> </tr> </table>		Contabilidade	Finanças/Tesouraria	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2153</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.36.00</td> </tr> </table> <p>Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Data: ____/____/____</p>	Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE	Unidade:	02.08.02	Projeto Atividade:	2153	Elemento Despesa:	3390.36.00	<p>Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.</p> <p>Fonte: 14 - SUS</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo	Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato	<p>Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>	<p>Dispensa: ( ) _____</p> <p>Inexigibilidade: ( ) _____</p> <p>Licitação ( ) _____</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo
Contabilidade	Finanças/Tesouraria																				
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Órgão:</td> <td>FUNDO MUN. DE SAÚDE</td> </tr> <tr> <td>Unidade:</td> <td>02.08.02</td> </tr> <tr> <td>Projeto Atividade:</td> <td>2153</td> </tr> <tr> <td>Elemento Despesa:</td> <td>3390.36.00</td> </tr> </table> <p>Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p>Data: ____/____/____</p>	Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE	Unidade:	02.08.02	Projeto Atividade:	2153	Elemento Despesa:	3390.36.00	<p>Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.</p> <p>Fonte: 14 - SUS</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>												
Órgão:	FUNDO MUN. DE SAÚDE																				
Unidade:	02.08.02																				
Projeto Atividade:	2153																				
Elemento Despesa:	3390.36.00																				
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo																				
Gabinete do Prefeito	Licitação/Contrato																				
<p>Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>	<p>Dispensa: ( ) _____</p> <p>Inexigibilidade: ( ) _____</p> <p>Licitação ( ) _____</p> <p>Data: <u>25/05/2020</u></p>																				
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo																				
Assinatura/Carimbo	<p><b>William Carqueira</b> Coordenador de Licitação Decreto nº 1/2019</p>																				



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

Os lanches oferecidos aos agentes públicos, em serviço no combate ao COVID-19 é realizado diariamente.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

### 3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Prazo de validade:

#### 3.2. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE COM SALGADOS DIVERSOS COM UM LANCHE E SUCO	2.450		
VALOR TOTAL:				

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 6.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 6.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- 6.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada
- 6.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas
- 6.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;
- 6.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;
- 6.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE**

**NACIONAL –CORONAVIRUS (COVID19)**

**3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**

**PESSOA FÍSICA**

**14 – SUS**

#### **9. ENTREGA E PRAZO:**


9.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a demanda, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no local indicado na solicitação

#### **10. UNIDADE FISCALIZADORA**

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 14 de maio de 2020



**ANTONIO LUIZ SANTOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde Interino

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



## DECRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

*"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."*

**CONSIDERANDO** que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

**CONSIDERANDO** reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranoa.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (CÔNVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020 - 18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE

Rua Dr Flávio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente



**Seja digital**

**egba**  
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

• **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Agendamento  
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

www.sac.ba.gov.br

Accesse:  
GOVERNO DO ESTADO





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020**

**REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFEÇÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação de **DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA** pessoa física, inscrita no CPF: 058.708.775-71, independentemente de procedimento licitatório, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

Terra Nova - Bahia, 29 de maio de 2020.

Presidente

1º Membro

2º Membro



## LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 055/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2020**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**NÚMERO:** 055/2020

**DATA:** 29/05/2020

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFECCÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

**DO VALOR:** 16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020:**

Unidade Orçamentária **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Projeto/Atividade **2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID19)**  
Elemento de despesa **3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**  
Fonte **14 – SUS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º MEMBRO: \_\_\_\_\_

2º MEMBRO: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

### MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE ( ) TOMADA DE PREÇO ( ) CONCORRENCIA ( ) PREGÃO ELETRÔNICO ( ) PREGÃO PRESENCIAL ( ) Nº 055/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFECCÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	DHESYKA ALANAY UZEDA SILVA	16.415,00
02	JONAS LOPES PRODUÇÕES	16.905,00
03	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI	17.150,00

Terra Nova/BA 14 de maio de 2020

  
ANTONIO LUIZ SANTOS REIS  
Secretário Interino de Saúde

# DHESYKA ALANAY UZEDA SILVA

CNPJ: 058.708.775-71

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE COM SALGADOS DIVERSOS COM UM LANCHE E SUCO	2450	6,70	16.415,0
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>16.415.00</b>

Validade da proposta 30 dias

Terra Nova-Ba, 13 de Maio de 2020.

*Dhesyka Alanay Uzeda Luna Silva*  
**DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA**

**CPF:058.708.775-71**



A

Prefeitura Municipal de Terra Nova - Ba,

PREZADOS SENHORES,

PROPOSTA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHE .

MUNICIPIO DE TERRA NOVA

PERIODO: 13/05/2020

DESCRIÇÃO	Qty.	UND	Valor Total
KIT COM SALGADOS DIVERSOS COM	2450	6,90	R\$ 16.905,00
UM LANCHE E SUCO			R\$ 16.905,00

TOTAL DA PROPOSTA R\$ 16.905,00 ( DEZESEIS MIL E NOVECENTOS E CINCO MIL REAIS)

SANTO AMARO (BA), 13 DE MAIO DE 2020

JONAS LOPES PORTO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.493.381/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JONAS LOPES SERVICOS EIRELI
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JONAS LOPES SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andalmes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andalmes 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andalmes e outras estruturas temporárias 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
---

LOGRADOURO R GENERAL CAMARA	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 44.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO	UF BA
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jonaspcontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 3241-1068
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

# CRIS EVENTOS

CNPJ: 30.570.569/0001-53

**De: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI**

**Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-BA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE COM SALGADOS DIVERSOS COM UM LANCHE E SUCO	2450	7,00	17,150.00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>17,150.00</b>

Validade da proposta 30 dias

Terra Nova-Ba, 13 de Maio de 2020.

  
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI  
CNPJ: 30.570.569/0001-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.570.569/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRIS EVENTOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
---

LOGRADOURO AV CESAR BORGES	NÚMERO 379	COMPLEMENTO ANDAR 1
-------------------------------	---------------	------------------------

CEP 44.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA NOVA	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIOSP2007@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (75) 3238-2039/ (71) 9665-2388
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA ESTADUAL DE TRÂNSITO - PLETRO MELLO

11944984 69

17/04/2018

DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA

JOSE APOLONIO DE JESUS SILVA  
MARIA MARTA UZEDA LUNA SANTOS

FEIRA DE SANTANA BA 16/12/1994  
CER-NAS CM-TEODORO SAMPAIO BA  
DST-SEDE L-05A F-051 R-004988  
058708775 71



*Dhesyka Alanay uzeda luna silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**Ourocard**  
International

4001 6385 5443 8166

01-21  
DHESYKA ALANAY SILVA  
2719 9.702-6



Electron



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA

CPF: 058.708.775-71

Certidão nº: 12289436/2020

Expedição: 28/05/2020, às 21:44:01

Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.708.775-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

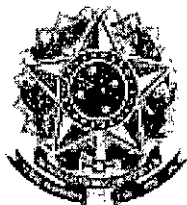
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO**

**Nome: DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA**  
**CPF: 058.708.775-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer d responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certid não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DA) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 1 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Int endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/1 Emitida às 21:35:17 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

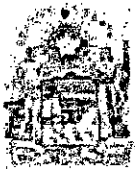
Código de controle da certidão: **730F.893E.4F29.7F9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201541059

NOME	
DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	058.708.775-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
SETOR DE TRIBUTOS  
RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02 - CENTRO  
TERRA NOVA - BA - CEP: 44270-000  
FONE(S): 75 3238 2062 CNPJ/ME: 13.824.511/0001-70

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000051/2020



Nome/Razão Social: **DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7945**

CPF/CNPJ: **058.708.775/71**

Endereço:

**RUA JAYME VILAS BOAS, 30 A CASA**  
**CENTRO TERRA NOVA - BA - CEP: 44270-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 29/05/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **28/07/2020**

Código de controle da certidão: **0100025410**



Emissor: LECIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
 CNPJ 13.504.075/0001-10 INSC. EST. 00085571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código de Barras Automático: 180191926  
 Cidade de: 0139  
 Inscrição: 0139.01.0105.1.0254.0000.0  
 6/2020 16/04/20 a 16/05/20 A18S209194

ROSENILDES LUNA PINHEIRO  
 RU JAIME VILAS BOAS, 30 A  
 CAIPE 44270000 TERRA NOVA  
 Cod. Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias / Cons. Data / Leitura | Data / Emissão  
 | 271 | 258 | 30 | 16/05/20 | 16/05/20

RU JAIME VILAS BOAS, 30 A  
 CAIPE 44270000 TERRA NOVA

ATE G MIN	Q	23.90	29.30	06/2020	13
7 A 10	4	1.10	4.72	05/2020	12
11 A 15	3	0.37	25.11	04/2020	11
TOTAL	13		59.73	03/2020	11
				02/2020	12
				01/2020	9

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1  
 Consumo por Unidade (m³) 13  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 12

Especificação: CONS. AGUA 13 m3  
 Esgoto: 59,73  
 % do valor Agua: Valor (R\$)

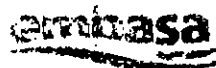
RES. 2-0001  
 Vencimento: 17/06/20  
 Total a pagar em R\$: 59,73

Padrão da Instalação	Cor	Cap. Lit.	Cloro	Condutividade	Exatidão (Cob)
15UH		5,0 UT	Min 0,2 mg/l	(*)	Ausente
0010	0020	0020	0020	0020	0020
0014	0016	0016	0016	0016	0016
0014	0015	0016	0016	0016	0016

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

IMPÓSTO	TAXA DE CÁLCULO (%)	VALOR EM R\$
PI5	59,73	0,00
COFINS	0,00	0,00

NÃO EXISTEM DEBITOS NO PERIODO DE JAN A DEZ/2019.  
 ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERIODO.  
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/06/20



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
 CNPJ 13.504.075/0001-10 INSC. EST. 00085571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código de Barras Automático: 180191926  
 Inscrição: 0139.01.0105.1.0254.0000.0  
 0139 6/2020 5 17/06/20 59,73

82610000000-7 59730047821-6 80191926062-1 05000000000-5





**PARECER JURÍDICO**

**A COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 073/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 055/2020**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI Nº.: 8.666/93. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFECCÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. DEFERIMENTO. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.**

Chega a esta **PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA** consulta sobre a possibilidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA CONFECCÃO DE LANCHES PARA OS AGENTES PÚBLICOS EM SERVIÇO NA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NOS DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA**, de acordo com o Inciso IV, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93 e art. 4º, da Lei nº.: 13.979, de 2020.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo**

**administrativo;**

*Dr. Petrólio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*

PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019  
FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

b) Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;


i) Termo de Contrato;


j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Sem mais, passemos a analisar.

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.**

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de Março de 2020, que o **Coronavírus**, responsável pela doença catalogada como **Covid-19**, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do **Coronavírus**, almejando que, assim, os danos causados pela **Covid-19** à saúde da população e à economia da Nação Brasileira sejam o menor possível.


Nesse ponto, ressalta-se a Lei Federal n.º: 13.979/2020 de 06 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Coronavírus**.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao **Coronavírus**.

O art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

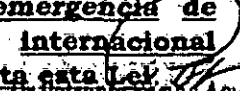
“ ...

**Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE

Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto:058/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.


§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

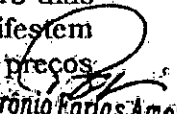
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 527/2018

  
Dr. Petronio Carlos Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - GAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

... 7 (Grifos Nossos)

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, qual seja, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º, acima transcrito, é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Na presente situação, vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração Municipal pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

*Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira*  
Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo  
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Diante da realidade acima aludida, em 15 de Abril de 2020, a Prefeita Municipal expediu o **Decreto n.º: 034/2020**, declarando a **Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Terra Nova/Ba**, ato administrativo em pleno vigor na data de hoje.

É afeta a Administração Pública a observância dos princípios jurídicos, de matiz constitucional, que são o alicerce de qualquer gestor público, estando ele subordinado aos comandos de tais mecanismos.

A Constituição Federal de 1988 determina a imperiosa observação e cumprimentos dos princípios legais, sob pena de prática ilícita na gestão pública, consoante se verifica no art. 37, abaixo transcrito:

“... ”

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... ”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

... ”

Da análise da redação pontuada, depreende-se que a Administração Pública deve obedecer a regra da Licitação, essa sempre

*Dr. Tiago Bagano Paiva*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 052/2019

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

DR. FLAVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, N.º 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

obrigatória. Contudo, em casos específicos, como o vertente, é plenamente admissível a dispensa de tal certame ante a peculiaridades concretas.

A exposição de motivos técnicos pontuados, atestando a necessidade da contratação solicitada, com a apresentação de diversos documentos, dentre os quais orçamentos de empresas distintas, autoriza concluir que a escolha da Administração Municipal levou em consideração o menor valor apresentado.

Inobstante a licitação ser a regra, a Lei n.º: 8.666/93, prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, Artigos 24 e 25.

No presente parecer o que importa é a dispensa prevista originalmente no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, abaixo colacionado, assim como no Art. 4º, da Lei n.º: 13.979, de 2020, sendo que, em relação a este último preceptivo legal, informamos que mesmo já fora objeto de análise no Parágrafos anteriores.

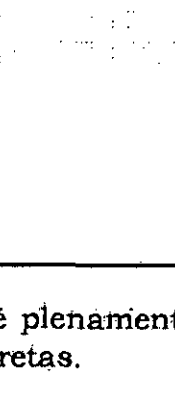
“... ”

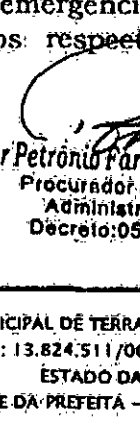
Art. 24. É dispensável a licitação:

“... ”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“... ”

  
Dr. Tiago Bagano Paiva.  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo  
Decreto:058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Pela redação do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº.:  
para que seja dispensada a licitação, exigem-se os seguintes requisitos:

- a) estado de emergência ou calamidade pública, fato natural;
- b) demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, necessidade de atendimento;
- c) prazo máximo de 180 dias.

No caso em tela, estamos a tratar de iniciativas voltadas ao enfrentamento da **EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**.

Cabe ao Município, bem como ao Estado e à União, atender às necessidades dos cidadãos, garantindo-lhes moradia, saúde, transporte e lazer, e tudo mais quanto necessário for para assegurar uma vida com dignidade, principalmente no que se refere a **CRISE SANITÁRIA ATRAVESSADA PELO MUNDO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-23 OU HCOV-19)**.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020. Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardamento do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo  
Decreto: 058/2018

*Dr. Tiago Bagano Paiva*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

RUA DR. FLÁVIO GODÓFREDO PACHÉCO PEREIRA, N° 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75.3238-2061/2062 | FAX: 75.3238-2098  
E-MAIL: GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA - CAPRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A atual Gestão, solidária com a calamitosa situação em que se encontra o Município de Terra Nova/Ba, que atualmente conta 19 (dezenove) casos confirmados de contaminação do Covid-19, deseja, na medida do legalmente possível, amenizar o sofrimento e os prejuízos dos Municípes, motivo pelo qual deseja executar tal medida emergencial.

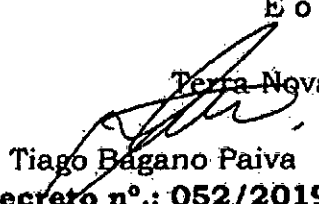
Logo, cabe, pois, ao Gestor Público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas pela Gestão Administrativa e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

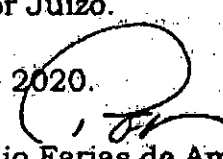
Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso IV, do art. 24, da Lei n.º. 8.666/93, cumulado com o art. 4º, da Lei n.º. 13.979, de 2020 opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela Contratação dos mencionados serviços por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 26 de Maio de 2020.

  
Tiago Bagano Paiva  
Decreto n.º.: 052/2019  
Procurador Chefe

  
Petrônio Farias de Amorim  
Decreto n.º.: 058/2018  
Procurador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

GABINETE DA  
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**RATIFICAÇÃO DO ATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contrato tem por objeto Prestação de serviços, em caráter emergencial, na confecção de Lanches para os agentes públicos em serviço na prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-Ba, conforme preços constantes nos autos, apresentado por **DHESYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA** pessoa física, inscrita no CPF: 058.708.775-71, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de 16.415,00 (dezesesseis mil quatrocentos e quinze reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 29 de maio de 2020.

  
Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Terra Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020** - Objeto: Prestação de serviços, em caráter emergencial, na confecção de Lanches para os agentes públicos em serviço na prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-Ba, Empresa: **DHESYKA ALANAY UZEDA KUNA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 058.708.775-71; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.36.00; 14. Valor Global 16.415,00 (dezessês mil, quatrocentos e quinze reais) – Ratificada 29/05/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA  
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 051/2020** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA; Contratada: **DHESYKA ALANAY UZEDA KUNA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 058.708.775-71; **OBJETO:** Prestação de serviços, em caráter emergencial, na confecção de Lanches para os agentes públicos em serviço na prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) nas barreiras sanitárias nos distritos e sede do município de Terra Nova-Ba; Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 - Dot. Orçam: 02.08.02; 2153; 3390.36.00; 14. Valor Global 16.415,00 (dezessês mil, quatrocentos e quinze reais) – Data de Assinatura 29/05/2020- Vig. 29/05/2020 – 29/07/2020– Marneide Pereira Soares - Prefeita Municipal.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

RETIFICO A DISPENSA Nº 055/2020 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00647 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 005.

**ONDE SE LÊ:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 – (...) Empresa: DHEZYKA ALANAY UZEDA KUNA SILVA, (...)

---

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 051/2020 – (...) Contratada: DHEZYKA ALANAY UZEDA KUNA SILVA, (...)

**LEIA-SE:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 – (...) Empresa: DHEZYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA, (...)

---

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 051/2020 – (...) Contratada: DHEZYKA ALANAY UZEDA LUNA SILVA, (...)